



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM

12 - 06 - 2015

Jornal Correio Para

Página 11A

Edição 2160

Ass. Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 1264/15

Data 10/06/15

SÚMULA - Autoriza a pagar o registro de casamento para pessoas carentes residentes no Município, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o registro de casamento a até 25 (vinte e cinco) casais carentes residentes no município de Três Barras do Paraná.

Art. 2º. Para se beneficiar do incentivo desta Lei os interessados deverão cumprir o seguinte:

- ter família constituída há mais de um ano;
- residir no Município a mais de um ano;
- ter renda familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos;
- requerer junto a Secretaria de Ação Social o benefício.

Art. 3º. O custo deste projeto é de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou seja, R\$ 200,00 (duzentos reais) por registro de casamento.

Art. 4º. As despesas oriundas desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento vigente do Município, na seguinte dotação orçamentária:

08.00
08.01
0824400092.021
3.3.90.39.

DIVISÃO DA AÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Programas de Benefícios Eventuais
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 5º. A cerimônia de assinatura dos assentos de casamento será realizada em um único dia, ou seja, coletivamente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,
em 10 de junho de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal